Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG

OBJETO
Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada ao capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na estrada da Comunidade de Laginha, localizada na zona rural do Município de Belo Vale/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e todos os demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.525.932,66 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 03/12/2026 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO
Empreitada por Valor Unitário

MODO DE DISPUTA
Aberto

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:_____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 073/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR VALOR UNITÁRIO
MODO DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **Município de Belo Vale - MG** torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08h do dia 03 de dezembro do ano de 2026,** no Prédio da Prefeitura, no Setor de Licitações e Compras, situado na Avenida Tocantins, n° 57, Bairro Centro, Belo Vale, MG, CEP 35.473-000, será realizada a sessão pública online para a **Concorrência Eletrônica Nº 006/2026** , critério de julgamento de "**Menor Preço Global**", regime de execução "**Empreitada Por Valor Unitário**", que se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2023 e da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. A Concorrência será conduzida pela Agente de contratação oficial e equipe de apoio, designadas por meio da portaria municipal 228/2026.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A SESSÃO PÚBLICA

2.1. Início Do Recebimento Das Propostas: dia 18/11/2026, às 08h00min (horário de Brasília);

2.2. Fim Do Recebimento Das Propostas: dia 03/12/2026, às 07h30min (horário de Brasília);

2.3. Início Da Análise Das Propostas: dia 03/12/2026, às 07h30min (horário de Brasília);

2.4. Fim Da Análise Das Propostas: dia 03/12/2026, às 08h00min (horário de Brasília);

2.5. Início Da Sessão Pública E Da Fase De Lances: dia 03/12/2026, às 08h00min (horário de Brasília);

2.6. Modo De Disputa: Aberto;

2.7. Plataforma Eletrônica: LicitApp – Município de Belo Vale

2.8. Intervalo Mínimo Entre Os Lances: R$ 100,00 (cem reais).

2.9. O edital está disponível na internet, nos sites *www.belovale.mg.gov.br, LicitApp* e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, *Portal Nacional de Contratações Públicas.*

2.10. Os interessados devem consultar com frequência o site oficial do município, principalmente os links de Avisos, Esclarecimentos e Ocorrências Relevantes, com vistas ao conhecimento de informações e alterações referentes ao processo.

2.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

2.12. As informações e condições relativas ao objeto da contratação que não estiverem expressamente detalhadas neste Edital serão observadas conforme estabelecido no Projeto Básico e em seus anexos, que integram este instrumento convocatório, aplicando-se, aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração para futura "*Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada ao capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na estrada da Comunidade de Laginha, localizada na zona rural do Município de Belo Vale/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e todos os demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos*"**,** conforme especificação contida no Anexo I deste Edital.

3.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.3. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico e participação na Concorrência, os interessados deverão estar previamente credenciados na plataforma eletrônica LicitApp, utilizada pelo Município para a realização dos certames eletrônicos, observadas as condições e regras de cadastramento estabelecidas pela própria plataforma.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha de acesso, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Belo Vale, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.2. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das ações inerentes a Concorrência, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

4.1.3. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site www.belovale.licitapp.com.br, no menu "Cadastro de Fornecedores", conforme instruções nele contidas.

4.2. O licitante que possuir os pressupostos legais para enquadramento como ME, EPP ou equiparada e que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437/2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576/2016, ***deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento***.

4.3. O município não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores,

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

procedimento de exclusiva responsabilidade da SH3, provedora do sistema eletrônico.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A presente licitação destina-se à participação de todos os interessados que exerçam atividade econômica compatível com o objeto licitado, observados os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste Edital, assegurando-se às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), **quando cabível**, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

5.1.1. Consideram-se Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais - MEI, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

5.1.2. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME, EPP ou equiparada na data da sessão ou da apresentação da proposta e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados e/ou estando cadastrado no CAGEF como tal, ficará sujeito às sanções legais por descumprimento ao art. 3º, §§9° e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa.

5.2. Os licitantes deverão utilizar o **Sistema licitapp** para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances. (Orientações contidas no anexo IV)

5.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.4.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Belo Vale;

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

5.5. A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

5.6. Não poderão disputar esta Concorrência, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) Consórcio[1] de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. **Ressalva**: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam, Dou de 04/10/2011).

c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

e) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21.

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:

h.1) O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

h.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

[1] JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcio é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu Projeto Básico nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois, permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração Municipal.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

h.3) O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

h.4) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

h.5) A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

5.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

5.9.1. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

5.10. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

5.11. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.12. Como requisito para participação na Concorrência Eletrônica o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Projeto Básico).

5.12.1. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao Termo/declaração de aceite, a qual declara não existir impedimento para se habilitar na presente licitação e que cumpri todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

5.13 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **SUCEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10 e 11 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

b) Inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Manifesta ciência em relação a **todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**;

e) Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Após o cadastro da proposta eletrônica ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, os documentos de habilitação, o representante da licitante deverá **ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO** até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado "Fim Do Recebimento De Proposta". O Comprovante De Participação se encontra no canto superior direito da tela. O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do Comprovante De Participação **impossibilitará a participação no certame**. Após assinatura do Comprovante De Participação a licitante não conseguirá alterar, incluir ou excluir a proposta de preços e/ou documentos, quando for o caso.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo permitida a apresentação de lances intermediários**, desde que observadas as seguintes condições:

1. Quando adotado o critério de julgamento pelo menor preço, os lances deverão observar o valor final mínimo parametrizado pelo fornecedor, sendo vedado o registro de lance com valor superior ao último lance por ele ofertado, ressalvadas as hipóteses de lances intermediários.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

2. Quando adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, os lances deverão observar o percentual de desconto final máximo parametrizado pelo fornecedor, sendo vedado o registro de percentual inferior ao último lance por ele ofertado, ressalvadas as hipóteses de lances intermediários.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor global da proposta, em moeda corrente nacional (R$), correspondente ao valor total para execução do objeto licitado;

b) Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e demais documentos que compõem o edital;

c) Prazo de validade da proposta, observado o prazo mínimo estabelecido neste Edital;

d) Planilha Orçamentária Detalhada, contendo a discriminação dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e preços totais, em conformidade com o orçamento de referência da Administração;

e) Composição dos Custos Unitários dos serviços, demonstrando os custos de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução da obra;

f) Composição detalhada do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), incluindo os respectivos componentes e percentuais adotados;

g) Demonstrativo dos Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra, conforme legislação vigente;

h) Cronograma Físico-Financeiro, contendo as etapas de execução da obra, seus respectivos prazos e valores, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas administrativas, BDI e quaisquer outros custos incidentes.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

7.9.1. A proposta que não constar a validade será considerada automaticamente válida por 60 (sessenta) dias.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.8.

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local/link indicados neste Edital.

8.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

8.2.1. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem) reais.**

8.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **"aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, de acordo com o modo de disputa adotado neste Edital, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com **no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com a agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, **a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. A Agente de contratação identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Nacional nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2.2. Empresas brasileiras;

8.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Prefeitura Municipal Fls:____ Comissão de licitação

8.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. A Agente solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.5. É facultado a Agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação ***fundamentada*** **feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo**.

8.23. Após a negociação do preço, a Agente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances e concluída eventual etapa de negociação, a Agente verificará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.

9.2. Antes de proceder à habilitação, a Agente verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça sua participação no certame ou sua contratação pela Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Para fins de verificação das condições de participação, poderão ser realizadas consultas aos seguintes cadastros e sistemas oficiais:

a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas: http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos, para pessoas físicas e jurídicas:https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cadastro=1&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2CcpfCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

e) Lista de Licitantes Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF;

f) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, que reúne informações relativas aos registros de Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS e CNEP: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

g) Cadastro de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a Administração Pública do Município de Belo Vale, quando disponível.

9.2.2. As consultas serão realizadas com a finalidade de verificar a existência de impedimentos ou sanções que, nos termos da legislação aplicável, impossibilitem a participação do licitante no certame ou a sua contratação pela Administração Pública.

9.2.3. A existência de registro em cadastro oficial será analisada de acordo com a natureza da sanção, o órgão ou entidade que a aplicou, sua abrangência e seu período de vigência, não implicando, por si só, a exclusão automática do licitante quando o registro não produzir impedimento legal à participação ou contratação.

9.2.4. A consulta poderá ser realizada em nome do licitante pessoa jurídica e, quando cabível nos termos da legislação aplicável, de seus sócios, especialmente do sócio majoritário, para fins de verificação de eventual impedimento decorrente de condenação por ato de improbidade administrativa.

9.2.5. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, a Agente poderá realizar diligências destinadas a verificar a existência de eventual fraude ou tentativa de burla às sanções aplicadas, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, identidade de sócios, endereço, objeto social, linhas de fornecimento e demais informações pertinentes.

9.2.6. A existência de ocorrência impeditiva indireta não implicará, por si só, a exclusão automática do licitante, devendo a Administração realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e assegurar ao interessado a possibilidade de manifestação previamente à adoção de eventual medida desfavorável.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

9.2.7. Constatada a existência de sanção ou impedimento que efetivamente impossibilite a participação do licitante no certame ou sua contratação pela Administração, o licitante será excluído do certame, conforme a natureza do impedimento e o momento de sua constatação.

9.3. Verificadas as condições de participação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos da contratação;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

9.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes sua demonstração, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade o valor da proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1. A inexequibilidade, na hipótese prevista no item anterior, somente será considerada após diligência da Agente de Contratação que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Na hipótese de contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

9.9. Definido o resultado do julgamento, a Agente poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9.2. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, seja desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

9.9.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública e juntado aos autos do processo de contratação.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade da proposta e concluída eventual negociação, a Agente verificará a habilitação do licitante, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, a Agente examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

9.12. A Agente poderá, em sede de diligência, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9.13. Quando necessária a apresentação de documentos complementares ou a adequação da proposta ao último lance ofertado, o licitante será convocado, por meio do sistema eletrônico, para encaminhá-los no prazo estabelecido neste Edital.

9.13.1. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares será de **02 (duas) horas**, contado da solicitação da Agente de Contratação no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, **mediante solicitação fundamentada do licitante e aceitação da Agente de contratação**, nos termos da regulamentação aplicável.

9.14. Dentre os documentos complementares que poderão ser solicitados pela Agente de Contratação, quando necessários à análise da proposta, incluem-se aqueles que contenham informações relativas às características e especificações técnicas dos materiais, insumos e serviços ofertados, tais como fichas técnicas, catálogos, especificações dos fabricantes, certificados de qualidade, laudos técnicos, declarações de conformidade, composições de custos unitários, detalhamento do BDI e demais documentos pertinentes, desde que compatíveis com as exigências estabelecidas no Edital, no Projeto Básico, nos projetos e nas especificações técnicas da obra.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, a Agente de Contratação poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante, da Secretaria responsável ou da área técnica competente, especialmente quanto à compatibilidade dos materiais, métodos executivos, serviços e demais condições ofertadas com o Projeto Básico e seus anexos.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

9.16. Quando necessário à análise da proposta, poderá ser solicitada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de documentos complementares, esclarecimentos técnicos, fichas técnicas, catálogos, certificados de qualidade, laudos ou outros elementos comprobatórios relativos aos materiais, insumos e métodos construtivos previstos para a execução da obra, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico.

9.16.1. A solicitação de documentos ou esclarecimentos complementares deverá observar os limites legais das diligências, não sendo admitida a inclusão posterior de informações que deveriam constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

9.17. Caso sejam solicitados documentos complementares ou esclarecimentos técnicos, a Agente de Contratação estabelecerá prazo para sua apresentação, por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

9.18. Os documentos e esclarecimentos apresentados pelos licitantes serão analisados pela Agente de Contratação, podendo ser submetidos à apreciação do setor requisitante ou da área técnica competente, quando necessário, para verificação da conformidade da proposta com as especificações, projetos, memorial descritivo e demais documentos que integram o Projeto Básico.

9.19. A não apresentação dos documentos complementares ou esclarecimentos solicitados no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou a constatação de desconformidade da proposta com as exigências técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos poderá implicar sua desclassificação, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais relativas às diligências e ao saneamento de falhas.

9.20. Caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja desclassificada, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise dos documentos pertinentes, até que seja identificada proposta que atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

9.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, análise técnica da proposta ou outros procedimentos indispensáveis ao julgamento, a Agente de Contratação informará no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade da sessão, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

9.22. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, será assegurado aos licitantes o direito de manifestar imediatamente sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos listados neste Item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.10. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1 A exigência dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante(s) vencedor(s).

10.10.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação.

10.10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12.1. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.14. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.20. Quanto à **Regularidade Jurídica**, a licitante apresentará:

10.20.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

10.20.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do governo federal.

10.20.3 No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; ou

10.20.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

10.20.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; ou

10.20.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; ou

10.20.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;

10.20.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados do contrato social e da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.20.9 Documento de identificação do representante legal da empresa - Identidade e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

10.21. Quanto à **Regularidade Fiscal Social E Trabalhista,** apresentará:

10.21.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

10.21.2. Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.21.3. Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) relativa a Créditos **Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

10.21.4. Certidão de Regularidade com a **Fazendas Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

10.21.5. Certidão de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

10.21.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas** - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.22. Quanto à **Regularidade Econômico-Financeira**, apresentará:

10.22.1 Certidão de **Falência** emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

a.) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b.) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

10.22.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Termo de Abertura;

b.2) Termo de Encerramento;

b.3) Balanço Patrimonial;

b.4) Demonstração de Resultado do Exercício;

b.5) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.6) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

10.22.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa constatada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **SUPERIORES A 01 (UM)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

a) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% do valor ESTIMADO da contratação ou do lote arrematado.

b) Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

c.) **Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social**, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratadas apenas como informações adicionais e comparativas.

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

10.23 – Quanto à **Regularidade E Qualificação Técnica**, apresentará:

A qualificação técnica será exigida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade.

10.23.1 Registro e Regularidade Técnica

10.23.1.1 Comprovação de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, da região da sua sede.

10.23.2 Capacidade Técnico-Profissional

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

10.23.2.1 A licitante deverá comprovar que possui, em seu **quadro permanente ou mediante vínculo contratual**, profissional de nível superior em **Engenharia Civil**, devidamente registrado no CREA.

10.23.2.2 Deverá ainda apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo CREA, acompanhada de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprovem a execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, conforme descrito a seguir:

- Fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – quantidade de 30% previsto na planilha orçamentária.

a) Para as licitantes que apresentarem apenas o ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, a fim de comprovação de exigência do tópico 10.23.2, deverá também **comprovar que profissional está devidamente registrado na entidade profissional competente**, mediante a apresentação do registro acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

b) Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestem para si mesmos a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessário que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante.

10.23.2.3 Da Comprovação do Vínculo e da Regularidade do Responsável Técnico:

a) Para comprovação do vínculo deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física válida, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove a regularidade do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado para fins de qualificação técnico-operacional.

b) O vínculo do profissional indicado com a empresa licitante dar-se-á por meio da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da sede da licitante, em plena validade, onde conste expressamente o nome do profissional como Responsável Técnico (RT).

c) Caso o nome do profissional indicado ainda não conste atualizado na Certidão de Registro da Empresa devido a trâmites administrativos pendentes no conselho profissional, a licitante poderá comprovar o vínculo mediante a apresentação conjunta de:

c.1) Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional ativa e regular no respectivo conselho; e

c.2) Prova de vínculo profissional formalizado, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato Social (caso seja sócio ou diretor), ou Contrato de Prestação de Serviços Técnicos vigente.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

d) No caso de sociedades cooperativas, o profissional indicado como responsável técnico deverá integrar o seu quadro de cooperados, comprovado mediante a apresentação da ficha de matrícula ou do livro de Registro de Cooperados, além dos atos de inscrição e registro da cooperativa no órgão competente.

e) No decorrer da execução do objeto, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia análise e aprovação expressa da Administração Municipal

10.24. Quanto às DECLARAÇÕES, apresentará:

a. **Declaração de ciência e concordância com o edital e seus anexos**, bem como de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

b. **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

c. **Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, nos termos da Constituição Federal.

d. **Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável.

e. **Declaração de cumprimento dos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, **exclusivamente para licitantes organizados sob a forma de cooperativa**.

f. **Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação**, comprometendo-se a informar fatos supervenientes.

g. **Declaração de que não mantém vínculo com dirigente ou agente público**, nos termos da vedação prevista no art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.24.1. As declarações previstas no subitem 10.24 poderão ser apresentadas de forma unificada, conforme modelo constante do **Anexo V – Modelo de Declaração Unificada**, sem prejuízo da apresentação de declaração específica quando exigida em razão da natureza ou condição da licitante.

10.25. A licitante deverá apresentar todas as declarações exigidas neste Edital, observadas as condições de aplicabilidade previstas para cada uma delas.

10.26. A ausência de declaração exigida, quando não puder ser suprida na forma da legislação aplicável, poderá ensejar a inabilitação da licitante, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

que atenda às demais exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.27.1. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

10.27.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.27.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

10.27.4. Na hipótese de convocação de licitantes remanescentes, será observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

10.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando, por meio do sistema eletrônico, no campo próprio destinado às mensagens, a nova data e horário para sua continuidade.

10.29. Será inabilitada a licitante que deixar de comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.30. Havendo inabilitação da licitante inicialmente convocada, será observada a ordem de classificação, procedendo-se à análise da proposta e dos documentos de habilitação da licitante subsequente, na forma estabelecida neste Edital e na legislação aplicável.

10.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.32. A declaração da vencedora ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação, observados os procedimentos previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.33. Nesse caso, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da citada lei.

11. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO

11.1. Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja autenticação não se dá por meio eletrônico/site/internet, a Agente de Contratação poderá **fazer**

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

consulta por telefone ao órgão emitente do documento para consulta da regularidade ou exigir que a licitante apresente o documento em original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de **02 (dois) úteis**, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

b) encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail: **licitacao@belovale.mg.gov.br** ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro), no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

c) Comparecer, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, no Setor de Licitações e Compras (Av. Tocantins, nº 57, Centro, no Município de Belo Vale - MG) portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade dele.

11.2. O licitante quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro) deverá encaminhar ao município, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreio e postagem.

11.3. O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas a, b e c, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

11.4. O documento a ser entregue ao município deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

11.5. A possibilidade de o licitante autenticar seu documento em data posterior ao término da sessão eletrônica, não o isenta da obrigatoriedade de apresentar a documentação exigida no edital.

11.6. A documentação a ser autenticado deverá ser encaminhado para o Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Belo Vale, situado na Av. Tocantins, nº 57, Centro, no Município de Belo Vale - MG.

11.7. A sessão será suspensa para apresentação e autenticação dos documentos em conformidade com item 11.1.

11.8. Superados os prazos definidos nas alíneas a, b e c, a Agente de Contratação informará por meio do CHAT, com antecedência de **24 (vinte e quatro) horas** a reabertura da sessão.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.2. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar imediatamente a intenção de

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

interpor recurso, exclusivamente pelo link próprio do Licitapp, sob pena de preclusão do direito de recurso.

12.3. O licitante, cuja proposta tenha sido desclassificada antes da etapa de lances também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

12.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.5. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do findo do prazo de interposição de recurso.

12.6. As manifestações de intenção, os recursos e as contrarrazões deverão ser efetuados exclusivamente por link próprio do site Licitapp.

12.7. O recurso terá efeito suspensivo, a contar do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. No prazo das razões e contrarrazões será assegurado vista dos autos por meio de solicitação à agente de Contratação pelo e-mail licitacao@belovale.mg.gov.br.

12.9. As razões do recurso e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

12.9.1. ser dirigidas à Agente de Contratação;

12.9.2. ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante da licitante no certame; caso assinada por representante diferente, deverá ser enviado para o e-mail licitacao@belovale.mg.gov.br o comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identificação);

12.9.3. ser encaminhadas exclusivamente por link próprio do site Licitapp, em campo específico.

12.9.4. Excepcionalmente, mediante motivação a ser apreciada pela Agente de Contratação, as petições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@belovale.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizadas no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Tocantins, n° 57, Centro – Belo Vale – MG, Cep 35.473-000, assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, informando o CPF do signatário e comprovante do poder de representação.

12.9.5. A Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou a outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9.7. O recurso será apreciado pela Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

recebimento dos autos.

12.9.8. A decisão relativa ao recurso será divulgada diretamente no site oficial do município, no site onde ocorreu o certame (LicitApp).

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚPLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 alterada pelo LC 155/2016. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. A convocação se dará pelo "chat", de acordo com a fase do procedimento licitatório ou pela plataforma eletrônica.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrada a sessão pública, caso não haja manifestação de intenção de interposição de recurso pelos licitantes, será declarada a decadência do direito de recorrer, devendo o processo licitatório ser encaminhado ao Setor Jurídico do Município para análise da regularidade dos atos praticados e emissão de parecer quanto à possibilidade de adjudicação e homologação do certame.

14.2. Havendo manifestação de intenção de recurso, serão observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo ser encaminhado ao Setor Jurídico após o encerramento da fase recursal, para análise, quando cabível.

14.3. Após a análise jurídica e constatada a regularidade do procedimento licitatório, o processo será submetido à Autoridade Superior competente para decisão quanto à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação pela autoridade competente, a empresa vencedora será convocada para assinar o Contrato Administrativo junto ao Município de Belo Vale/MG, o qual observará as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, no Projeto Básico e na proposta vencedora, bem como as demais disposições necessárias à fiel execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ na estrada da Comunidade de Laginha, zona rural do Município.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial perante a Administração para assinatura do Contrato, o Município poderá encaminhá-lo ao adjudicatário por meio eletrônico, para assinatura digital e devolução dentro do prazo estabelecido no subitem 15.2.

15.2.2. O prazo estabelecido no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. No ato da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar os documentos eventualmente exigidos para a formalização da contratação.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou a não apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, observadas as disposições do art. 90 da referida Lei.

15.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da referida Lei.

16.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, mediante uma das seguintes formas:

a) Pelo sistema eletrônico utilizado para a realização da Concorrência Eletrônica, disponível no endereço https://belovale.licitapp.com.br/;
b) Por meio do endereço eletrônico licitacao@belovale.mg.gov.br, mediante identificação do interessado e indicação do número do processo licitatório e da modalidade.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da licitação, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, conforme o caso, analisar e decidir sobre as impugnações apresentadas, podendo solicitar manifestação dos setores técnicos e jurídicos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, conforme o caso, podendo ser solicitada manifestação dos setores responsáveis pela elaboração do Edital, do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:_____

16.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo sobre os prazos previstos no certame.

16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente, conforme a atribuição estabelecida no regulamento municipal, devendo a decisão ser registrada nos autos do processo licitatório.

16.7. Caso a impugnação seja acolhida e a alteração promovida no Edital comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os mesmos meios de divulgação utilizados para a publicação do instrumento convocatório e os prazos legais aplicáveis.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente, a empresa adjudicatária será convocada para assinar o contrato administrativo, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Para a formalização da contratação e durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, conforme exigências legais.

17.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de pavimentação asfáltica da comunidade de Laginha em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e no contrato, respeitando os prazos de execução e as determinações da fiscalização municipal.

17.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, bem como o descumprimento das obrigações assumidas durante a execução da obra, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as consequências estabelecidas no art. 139 da mesma Lei;
b) Por acordo entre as partes, mediante manifestação formal e devidamente fundamentada, desde que haja interesse da Administração e sejam observadas as disposições legais aplicáveis;
c) Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

17.6. A extinção contratual não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis, tampouco a apuração de eventuais responsabilidades da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros.

18. DAS PENALIDADES

1. Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória,

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

1.1. Será realizada por correio eletrônico (e-mail institucional), a contagem dos prazos processuais dar-se-á a partir da confirmação expressa de recebimento por parte da contratada ou da comprovação de entrega no endereço eletrônico cadastrado.

2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste projeto, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) Falhas na execução dos serviços, quando não corrigidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal;
b) Falhas pontuais e de pequena gravidade, assim entendidas pela fiscalização e não disciplinadas de forma específica neste Projeto Básico ou no atraso na entrega dos relatórios de resultados laboratoriais em até 5 (cinco) dias úteis.

3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço ou da etapa em atraso, em caso de descumprimento do cronograma físico-financeiro superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada ao teto de 20% (vinte por cento). Após o 40º (quadragésimo) dia de atraso contínuo, a Administração Municipal poderá motivadamente caracterizar a inexecução total do objeto com a consequente rescisão unilateral;
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de desatendimento a cláusulas deste Projeto Básico não contempladas em penalidades específicas;
c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação caso a empresa recuse-se a assinar termos de alteração ou aditivos qualitativos considerados obrigatórios por lei para a continuidade do interesse público;
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição por ocorrência no caso de omissão ou não envio de documento fiscal ou certidões necessárias à regular liquidação da despesa;
e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado se a empresa recusar-se injustificadamente a retirar a Nota de Empenho, a assinar o contrato no prazo legal ou se, por falhas técnicas sucessivas, der causa ao cancelamento e extinção do ajuste;

3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

a) Poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
b) Poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
c) Poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Der causa à inexecução total da contratação;
c) Ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço da contratação sem motivo justificado;

5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) Prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei (nº 14.133/2021) serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.

16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Projeto Bésico, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Belo Vale.

02.011.003- Departamento de Transporte e Manutenção
20.605.0239.1.113- Investimento em Estradas Vicinais
4.4.90.51.00- Obras e Instalações

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 21ª – DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

1. A empresa deverá iniciar a prestação de serviço no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias**, **a contar da expedição da Ordem de Serviços pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal.**

2. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega do objeto da licitação no dia seguinte ao encaminhamento do e-mail.

3. **A prestação de serviço deverá ser concluída no prazo definido no cronograma físico-financeiro, que segue em anexo a este Projeto Básico**.

4. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Prefeitura Municipal a prestação de serviços, sem observância das condições estabelecidas neste Projeto Básico. ATENÇÃO: O preço proposto deverá

Prefeitura Municipal comissão de licitação Fls:____

incluir todos os tributos, encargos, fretes e transportes térmicos do CBUQ, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre os serviços prestados, pois a QUALIDADE e ESPECIFICAÇÕES dos serviços deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato.

5. Os serviços serão considerados aceitos após a verificação do pleno atendimento às especificações técnicas constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo de contratação, bem como às normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT, DNIT e demais legislações pertinentes.

6. A execução deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para obras de engenharia rodoviária, incluindo a temperatura adequada da massa asfáltica no momento do espalhamento, a correta aplicação da pintura de ligação sobre a base já executada pelo Município, e a perfeita taxa de compactação e acabamento da camada de rolamento de CBUQ.

7. A aceitação ficará condicionada à fiscalização da Administração, que realizará inspeções contínuas durante a aplicação do asfalto e após a sua conclusão, podendo exigir ensaios tecnológicos (como extração de corpos de prova), correções de nivelamento ou o refazimento integral de trechos que não estejam em conformidade com o contratado, sem qualquer ônus adicional para o Município. Somente será emitido o termo de recebimento provisório após a conclusão integral dos serviços e a constatação de que a estrada se encontra em perfeitas condições de tráfego, segurança e funcionamento.

8. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

8.1 **Recebimento provisório**, mediante termo lavrado pela fiscalização da obra, atestando a conclusão dos serviços contratados, condicionado à verificação inicial da conformidade da execução com os documentos técnicos e contratuais.

8.2 **Recebimento definitivo**, após o prazo de observação e testes, previsto em até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, período no qual a fiscalização avaliará os resultados dos laudos laboratoriais de compactação e teor de betume, bem como o comportamento do pavimento sob o tráfego inicial de veículos, consolidando-se mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do pavimento**, bem como por vícios ocultos ou falhas estruturais na capa asfáltica, respondendo técnica e financeiramente pelo objeto nos termos do Código Civil e na legislação de licitações e contratos administrativos.

22. DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

22.1. Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá considerar todos os tributos, encargos, custos e demais despesas incidentes sobre o objeto da contratação, observada a legislação tributária vigente na data de apresentação da proposta e as disposições legais relativas à transição da Reforma Tributária sobre o Consumo.

22.2. A formação dos preços deverá observar as disposições da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, quando aplicáveis, bem como das demais normas que regulamentem ou venham a regulamentar a Reforma Tributária sobre o Consumo.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

22.3. Nos casos em que a legislação determinar a aplicação de regras específicas às aquisições realizadas pela Administração Pública, inclusive quanto às alíquotas e aos redutores aplicáveis ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, o licitante deverá considerá-los na formação de sua proposta, conforme a legislação vigente em cada período.

22.4. Quando exigida planilha de composição de custos e formação de preços, o licitante deverá observar o regime tributário ao qual estiver submetido e discriminar os tributos incidentes sobre a operação, quando solicitado no modelo de proposta ou planilha integrante deste edital.

22.5. A simples alteração da forma de apuração ou da denominação dos tributos, decorrente da implementação da Reforma Tributária, **não implicará, por si só, alteração automática do valor contratado, devendo ser demonstrada, em eventual pedido de revisão, a efetiva repercussão da alteração tributária sobre a equação econômico-financeira do contrato.**

22.6. Durante a execução contratual, a contratada deverá observar a legislação tributária vigente em cada período, inclusive quanto à emissão dos documentos fiscais, à indicação e ao destaque dos tributos incidentes e às demais obrigações tributárias decorrentes da Reforma Tributária sobre o Consumo.

22.7. Nos contratos de execução continuada ou de vigência plurianual, as partes deverão observar as regras de transição estabelecidas pela legislação tributária, inclusive as alterações progressivas dos tributos substituídos e a implementação do IBS e da CBS.

22.8. Eventuais alterações na legislação tributária que repercutam diretamente sobre os custos da contratação serão analisadas à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22.9. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fundamentado em alteração tributária deverá ser acompanhado de documentação que demonstre, de forma objetiva e suficiente, a alteração do encargo tributário e seu efetivo impacto sobre os custos ou preços contratados, vedada a presunção de desequilíbrio exclusivamente em razão da alteração legislativa.

22.10. A Administração poderá solicitar à contratadas documentos fiscais, contábeis, tributários ou outros elementos necessários à verificação da efetiva repercussão da alteração tributária alegada sobre a execução contratual.

22.11. A contratada será responsável pelo correto enquadramento tributário de suas operações e pelo cumprimento das obrigações tributárias que lhe sejam atribuídas pela legislação, não cabendo à Administração responder por tributos, encargos ou obrigações que sejam de responsabilidade da contratada.

22.12. Na hipótese de alteração, criação ou extinção de tributos ou de modificação de alíquotas que comprovadamente alterem os encargos da contratada e repercutam sobre os preços contratados, serão observadas as disposições legais aplicáveis à revisão ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.

23. DA TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA NOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA

23.1. Nos contratos cuja execução se estenda por período abrangido pela transição da Reforma Tributária, a contratada deverá adequar a documentação fiscal e os procedimentos de faturamento às regras tributárias vigentes em cada etapa da transição.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

23.2. A eventual alteração dos valores dos tributos incidentes sobre o objeto contratado deverá ser considerada de acordo com a legislação aplicável, observados os efeitos efetivamente produzidos sobre a contratação e as disposições do instrumento convocatório e do contrato.

23.3. A Administração não reconhecerá, para fins de alteração do valor contratado, mera estimativa, projeção ou alegação genérica de aumento da carga tributária, sendo necessária a comprovação do impacto efetivamente suportado pela contratada e de sua repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

23.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, o cumprimento das obrigações tributárias que lhe forem legalmente atribuídas, inclusive aquelas decorrentes da implementação gradual do IBS e da CBS.

23.5. Eventuais alterações tributárias supervenientes serão tratadas pelas partes de acordo com a legislação vigente e poderão ensejar a análise de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovados os pressupostos legais e o efetivo impacto da alteração sobre a contratação.

23.6. A análise de eventual pedido de recomposição decorrente da Reforma Tributária deverá considerar, entre outros elementos, o regime tributário da contratada, a natureza da operação, o tributo efetivamente alterado, a data de produção dos efeitos da alteração legislativa, a repercussão econômica sobre o objeto e os demais elementos necessários à demonstração do alegado desequilíbrio.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. A CONTRATADA deve garantir que todos os materiais, insumos e serviços executados para a execução das obras objeto deste edital atenderão estritamente às especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis da ABNT e do DNIT, bem como aos padrões de qualidade exigidos pela Administração, estando totalmente livres de defeitos de execução, falhas estruturais ou vícios construtivos.

24.2. A CONTRATADA se obriga a refazer, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer trechos, serviços ou materiais aplicados que apresentem defeitos, avarias ou falhas decorrentes de má execução, má qualidade dos materiais ou não conformidade com este contrato, durante o período de garantia legal de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

24.3. Caso a CONTRATADA não realize as correções, reparos ou reconstrução no prazo determinado pela Administração, após a notificação, esta poderá contratar terceiros para execução dos serviços, sendo os custos correspondentes deduzidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados mediante retenções contratuais, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.

24.4. A garantia prevista nesta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica pela execução correta dos serviços contratados, nem pela reparação de danos decorrentes de falhas estruturais, perda de aderência da pista ou comprometimento da estabilidade do pavimento asfáltico.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

24.5. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria requisitante, exigirá a prestação de garantia de execução contratual em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado escolher uma das modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

24.5.1. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

24.5.2. No caso da opção pelo seguro-garantia, sua prestação ocorrerá mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de inadimplemento das obrigações contratuais, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

24.5.3 Caso o contratado opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá obrigatoriamente prever o pagamento de multas contratuais e contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra, garantindo o adimplemento de obrigações vinculadas à execução contratual, nos limites da garantia exigida; outrossim, o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, e os valores prestados só serão liberados ou restituídos após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração Pública, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Belo Vale para fins de registro e controle.

24.5.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: *https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia* .

24.5.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Prefeitura Municipal de Belo Vale);
d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

24.5.6. A Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objeto desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

24.5.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

24.5.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

24.5.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

24.5.10. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

24.5.11. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

24.5.12. A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária – DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO.

24.5.13. Caso a garantia escolhida pelo contratado seja a modalidade seguro-garantia, a mesma deverá ser entregue pela licitante vencedora em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

24.5.14. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

24.5.15. A apólice de seguro, deve expressar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

24.5.16. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

24.5.17. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução do Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

24.5.18. O contratado terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.

24.5.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste contrato, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia contratual, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Belo Vale, para fins de recebimento, registro e controle.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:_____

25. DO REAJUSTAMENTO DE FORMA GERAL

25.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de previsão contratual dos critérios, da periodicidade e da data-base do reajustamento e de acordo com a variação do índice INCC-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e mediante a aplicação da seguinte Fórmula:

$R = V \times [(I - I_0) / I_0]$
Onde:
R = valor do reajuste;
V = valor da parcela contratual a ser reajustada;
I = índice relativo ao mês do reajustamento;
I_0 = índice relativo ao mês da data-base do orçamento estimado da Administração.

25.1.2. O reajuste incidirá somente sobre os saldos contratuais remanescentes e sobre as parcelas ainda não executadas ou não medidas, vedada sua aplicação sobre parcelas já executadas, medidas e pagas anteriormente ao implemento da anualidade, salvo se houver atraso de pagamento ou de medição imputável exclusivamente à Administração.

25.1.3. O reajustamento, quando devido e previsto contratualmente, poderá ser formalizado por simples apostilamento, por se tratar de mera atualização do valor contratual decorrente da aplicação objetiva de índice previamente estabelecido, sem alteração do objeto, das condições de execução ou das demais cláusulas contratuais.

25.1.4. Na hipótese de atraso na execução da obra, a concessão de reajustamento ficará condicionada à prévia análise do cronograma físico-financeiro, das medições realizadas, das ordens de serviço, dos registros da fiscalização e da apuração da causa do atraso.

25.1.4.1. Constatado que o atraso decorreu de culpa exclusiva da contratada, inclusive por insuficiência de mobilização, baixa produtividade, ausência de pessoal, equipamentos ou materiais, falhas de planejamento executivo, descumprimento do cronograma físico-financeiro ou qualquer outra causa a ela imputável, **não será devido reajuste sobre as parcelas, etapas ou serviços que deveriam ter sido executados dentro do prazo originalmente pactuado**.

25.1.4.2. Nessa hipótese, eventual prorrogação da vigência ou do prazo de execução, quando necessária à conclusão do objeto, não implicará, por si só, direito ao reajustamento das parcelas em atraso, sem prejuízo da constituição em mora da contratada e da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

25.1.4.3. O reajuste somente poderá incidir sobre as parcelas remanescentes cuja execução, conforme cronograma físico-financeiro originalmente aprovado ou validamente alterado pela Administração, estivesse prevista para período posterior ao implemento da anualidade, ou quando o atraso decorrer de fato imputável à Administração, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outra causa juridicamente admitida e devidamente comprovada.

25.1.4.4. Para fins de apuração do direito ao reajustamento, a fiscalização deverá emitir manifestação técnica indicando:

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

I – as etapas efetivamente executadas e medidas;
II – as etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
III – as parcelas em atraso;
IV – a causa do atraso;
V – a existência ou não de culpa da contratada;
VI – as parcelas eventualmente passíveis de reajuste;
VII – as parcelas sobre as quais o reajuste deverá ser glosado.

25.2. Independentemente do reajustamento anual, poderá ser admitida a revisão contratual para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que impactem de forma relevante e comprovada os custos de execução da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentos comprobatórios, planilhas analíticas, notas fiscais, composições de custos, demonstrativos comparativos entre a proposta original e a situação superveniente, bem como demais elementos técnicos capazes de demonstrar:

I – a ocorrência do fato superveniente;
II – o nexo de causalidade entre o fato alegado e o aumento ou redução dos custos contratuais;
III – a efetiva repercussão financeira sobre a execução da obra;
IV – a preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada;
V – a inexistência de culpa da contratada quanto ao evento que motivou o pedido.

25.2.2. A mera variação ordinária de preços de mercado, inerente ao risco empresarial da contratada, não autoriza, por si só, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando puder ser absorvida pelo reajustamento contratual ordinário previsto nesta cláusula.

25.2.3. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal; e
f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

25.2.4. A Administração poderá, de ofício ou mediante provocação, promover a revisão dos valores contratuais quando constatada redução relevante dos custos inicialmente pactuados, inclusive em razão de alteração tributária, diminuição comprovada de preços de insumos, modificação técnica ou outro fator superveniente que torne necessária a recomposição da equação econômico-financeira em favor da Administração.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

25.2.5. A revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo, precedida de análise técnica do setor competente, manifestação da fiscalização do contrato, demonstração da disponibilidade orçamentária, quando houver acréscimo de despesa, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

25.2.6. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto da obra observarão os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando decorrentes de acréscimos, supressões, modificações de projeto, adequações técnicas supervenientes ou necessidade de melhor execução do objeto, não se confundindo com o reajustamento ordinário nem com o reequilíbrio econômico-financeiro.

25.3. A concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio não afasta a obrigação da contratada de manter a regular execução da obra, salvo quando houver impossibilidade técnica ou jurídica devidamente reconhecida pela Administração.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O Município de Belo Vale convocará o licitante adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observado o prazo de validade da proposta e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.1.2. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

26.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá implicar a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.3. O Município de Belo Vale realizará o tratamento dos dados pessoais decorrentes deste processo licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observando os princípios, fundamentos e hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

26.3.1. Os licitantes e demais participantes do processo licitatório deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento dos dados que lhes forem disponibilizados no âmbito da licitação e da eventual contratação.

26.4. O Município de Belo Vale observará as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, bem como as demais normas aplicáveis à transparência e à publicidade dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

26.5. Os documentos apresentados no processo licitatório permanecerão integrados aos autos, não sendo devolvidos aos licitantes, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

26.6. Na análise da documentação de habilitação e no julgamento das propostas, a Agente de Contratação, poderá solicitar assessoramento técnico de servidores, profissionais ou unidades técnicas da Administração, observadas as respectivas competências.

26.7. A Agente de Contratação, poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico e acessível aos licitantes, observadas as disposições dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7.1. O não atendimento, pelo licitante, de diligência regularmente determinada poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação, conforme o caso, desde que a exigência não atendida seja pertinente e essencial à análise da proposta ou à comprovação das condições de habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.8. A Administração poderá solicitar a apresentação de documentos originais ou de cópias autenticadas quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou integridade dos documentos apresentados, mediante diligência e dentro do prazo estabelecido para seu cumprimento.

26.9. As decisões e demais atos praticados no âmbito desta Concorrência serão divulgados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no endereço https://belovale.licitapp.com.br/, e, quando exigido pela legislação, nos demais meios oficiais de publicidade.

26.10. A participação do licitante nesta Concorrência implica o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

26.11. A presente licitação não implica, necessariamente, a contratação pela Administração, podendo o Município de Belo Vale revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, mediante ato devidamente fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.12. O Município de Belo Vale poderá promover alterações quantitativas ou qualitativas no objeto contratado, quando legalmente cabíveis, observadas as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.13. Eventuais alterações nas datas e nos prazos estabelecidos neste Edital, inclusive aqueles relativos ao recebimento e à abertura das propostas, serão devidamente justificadas e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do instrumento convocatório, observando-se, quando a alteração comprometer a formulação das propostas, a necessidade de reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.14. Para informações e orientações relativas à utilização do sistema eletrônico da Concorrência, o licitante deverá consultar as funcionalidades e orientações disponibilizadas no endereço eletrônico https://belovale.licitapp.com.br/.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

26.15. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste processo licitatório ou da contratação dele decorrente, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

26.16. Da sessão pública da Concorrência será lavrada ata, a ser disponibilizada no sistema eletrônico, contendo os registros dos atos praticados durante a sessão, nos termos da legislação aplicável.

26.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação.

26.18. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.19. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico e acessível a todos os licitantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação.

26.21. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.22. Os licitantes assumirão todos os custos decorrentes da preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Belo Vale qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-ão as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, considerando-se, para os prazos em dias úteis, exclusivamente os dias em que houver expediente administrativo no Município, bem como as demais regras legais aplicáveis.

26.24. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta não importará seu afastamento da licitação, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e do interesse público.

26.25. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, a questão será solucionada mediante interpretação sistemática dos documentos, considerando-se a natureza e a finalidade de cada disposição, bem como a legislação aplicável, de modo a preservar a coerência do instrumento convocatório e a segurança da contratação.

26.26. O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no site oficial do Município de Belo Vale, no endereço eletrônico https://www.belovale.mg.gov.br/, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em https://pncp.gov.br/, e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no endereço https://belovale.licitapp.com.br/.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação Fls:____

26.27. O Edital e seus anexos também poderão ser consultados e obtidos presencialmente no Prédio da Prefeitura Municipal de Belo Vale, situado na Avenida Tocantins, nº 57, Centro, Belo Vale/MG, CEP 35.473-000, nos dias e horários de expediente, bem como por meio do telefone (31) 2391-6447 e do e-mail licitacao@belovale.mg.gov.br.

26.28. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, por intermédio da autoridade competente, ouvido, quando necessário, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

26.29. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico e seus documentos integrantes, incluindo projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Instruções e Orientações para Uso da Plataforma Eletrônica;

Anexo V – Modelo de Declaração Unificada.

Belo Vale, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 2026.

_____
Jose Lapa dos Santos
Prefeito Municipal

_____
Kássia Caroline Aparecida Dias
Diretora do Setor de Licitações e Compras